

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015

(o presente documento identifica as principais características da
Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015, detalhadas em pormenor no Anexo III)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global

Até 100 milhões de euros.

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias

- Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou *Small Mid Caps*, considerando-se para o efeito, empresas com menos de 500 trabalhadores que não sejam PME;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs (*vide* Anexo I);
- Volume de negócios superior a 250.000 euros;
- Sem dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último exercício;
- No caso de *Small Mid Caps*, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Tenham estatuto de PME Líder ou cumpram cumulativamente os seguintes indicadores:

Net Debt / EBITDA \leq 5 (Net Debt inclui o financiamento a contratar ao abrigo da Linha de Crédito)

Autonomia Financeira \geq 15%, para empresas de comércio/serviços, e \geq 20%, para as restantes (capitais próprios incluem suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital)

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

- Operações destinadas ao financiamento de processos de crescimento orgânico e/ou por aquisição ou aumento de capital de mais de 20% do capital de empresas, no território nacional ou no estrangeiro;
- Operações destinadas ao financiamento da aquisição de participações em processos de sucessão dentro de empresas familiares, mas não em mais de 25% do total do investimento, devendo os adquirentes assegurar 75% do financiamento total da operação através de fundos autónomos à empresa.

Operações não Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de ativos financeiros, salvo a aquisição de participações de capital em empresas no âmbito de processos de crescimento ou de sucessão familiar, em condições definidas como elegíveis;
- Aquisição de terrenos, imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; no entanto, as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, poderão adquirir terrenos e imóveis, desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

4. Tipo de Operações

Empréstimos e operações de locação financeira de muito longo prazo.

5. Montante Máximo por Empresa

Até € 3.500.000

6. Prazo das operações

Mínimo de 5 e até 10 anos. No final do prazo contratado para a operação, poderá ocorrer uma extensão do mesmo, mediante acordo do banco e das SGM e aprovação prévia da Entidade Gestora da Linha, para efeitos de enquadramento no regime de *minimis*.

7. Prazo de Utilização

Até 6 meses, após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações, não podendo os Bancos atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da efetiva disponibilização dos fundos.

8. Amortização de Capital

Amortização integral (*bullet*) no final do prazo do financiamento.

9. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

Indexada à taxa Euribor (6 meses) acrescida de um *spread*:

- de 2% sobre o montante do financiamento garantido pelas SGM;
- de valor a acordar entre as empresas beneficiárias e os Bancos sobre o montante do financiamento não garantido pelas SGM.

Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão contados trimestral e postecipadamente e capitalizados até ao final da vida do financiamento ou liquidados trimestralmente, conforme opção das empresas beneficiárias.

10. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.
- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de

Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014, de 27 de junho de 2014.

- Garantia mútua, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo, excluindo os juros capitalizados.

11. Comissão de Garantia

Relativamente à garantia autónoma prestada pela SGM ao financiamento contratado no âmbito da presente Linha será aplicada uma comissão de garantia, trimestral e antecipada, prevista no ponto VI do Anexo III, sendo o respetivo valor integralmente suportado pela empresa beneficiária.

12. Cúmulo de Operações

As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através de um ou mais Bancos. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa.

13. Colaterais de Crédito

Sem colaterais, para além da garantia mútua mencionada nos pontos anteriores e do eventual penhor de quotas/ações representativas de até 30% do capital da empresa beneficiária, que o Banco venha a exigir no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito.

14. Comissões, encargos e custos

As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de até

1% *flat*. Nos casos de amortização antecipada total ou parcial será possível a cobrança de uma comissão de amortização antecipada por parte dos Bancos, de acordo com os respetivos preçários em vigor, e com o limite de 0,5% sobre o capital amortizado.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da atividade ou área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise de enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 15 e 27 dias úteis.
- Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015 junto das Sociedades de Garantia Mútua poderão iniciar-se a partir do dia 1 de outubro de 2015 às 8h30.

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015

- Documento de divulgação -

V.2

Anexo I - Lista de CAEs Elegíveis

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes</i>
022	Exploração florestal
023	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira <i>(*) - Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça</i>
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03	Pesca e aquicultura
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe</i>
10412	Produção de azeite
40413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca</i>
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe</i>
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015

- Documento de divulgação -

V.2

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabricação de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto veículos automóveis e motociclos
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015

- Documento de divulgação -

V.2

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

Anexo II

Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Investimento Global, S.A.
Banco Internacional do Funchal, S.A.
Banco Invest, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Gestão, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Banco BAI Europa, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Novo Banco dos Açores, S.A.
Novo Banco, S.A.

Anexo III – Termos e novas condições da Linha de Crédito
Mezzanine Financing IFD 2015

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

- a) Pequenas e Médias Empresas (PME) tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha, que cumpram os requisitos definidos no presente protocolo, não tenham dívidas perante o FINOVA, não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento.
- b) Poderão igualmente candidatar-se a esta linha *Small Mid Caps*, considerando-se para o efeito, empresas com menos de 500 trabalhadores que não sejam PME, tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia,
- c) Em qualquer das situações, as empresas beneficiárias deverão ter um volume de negócios superior a € 0,25 milhões e enquadrarem-se nos escalões de risco definidos nos termos da tabela B, do Anexo I.

2. Montante Global: Até € 100 milhões, sendo o montante a tomar pelo Banco/Operador de capital de risco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo.

3. Prazo de Vigência: Até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

4. Operações Elegíveis:

- a) São elegíveis operações destinadas ao financiamento de processos de crescimento orgânico e/ou por aquisição ou aumento de capital de mais de 20% do capital de empresas, no território nacional ou no estrangeiro
- b) Poderão igualmente ser elegíveis operações destinadas ao financiamento da aquisição de participações em processos de sucessão dentro de empresas familiares, mas não em mais de 25% do total do investimento, devendo os adquirentes assegurar 75% do

financiamento total da operação através de fundos autónomos à empresa.

- c) A formalização das operações poderá ser efetuada através de financiamentos bancários, contratos de leasing, contratos de suprimentos ou subscrição de obrigações, convertíveis ou não, sem colaterais, para além da garantia mútua mencionada nos pontos seguintes e do eventual penhor de quotas/ações.

5. Operações não Elegíveis:

- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

6. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo, excluindo os juros capitalizados.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em 75%. Será constituída uma dotação do FCGM, que corresponda a uma alavancagem máxima de 7 vezes, podendo parte desta dotação ser substituída, por aval específico do Estado Português, emitido nos termos dos já emitidos para cobertura de linhas anteriores similares.

8. **Regime legal de auxílios:** A garantia referida no número 6 será atribuída ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

9. **Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa coletiva nº 502218835,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento, acompanhamento e controlo de operações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos e operações de locação financeira de muito longo prazo
 2. **Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 3.500.000.
 3. **Prazos das Operações:** mínimo de 5 e até 10 anos. No final do prazo contratado para a operação, poderá ocorrer uma extensão do mesmo, mediante acordo do banco e das SGM e aprovação prévia da Entidade Gestora da Linha para efeitos de enquadramento no regime de minimis.
 4. **Amortização de Capital:** amortização integral (*bullet*) no final do prazo do financiamento.
 5. **Prazo de Utilização:** até 6 meses, após a data da contratação, com o máximo de 3 utilizações, não podendo os Bancos atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da efetiva disponibilização dos fundos.
 6. **Taxa de Juro:** às operações será aplicada uma taxa de juro correspondente à taxa Euribor a 6 meses, acrescida de um spread:
 - a) de 2% sobre o montante do financiamento garantido pelas SGM;
 - b) de valor a acordar entre as empresas beneficiárias e os Bancos sobre o montante do financiamento não garantido pelas SGM.
- Para determinação da taxa Euribor a 6 meses será aplicado um dos seguintes métodos:
- a) média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 meses do mês

anterior ao período de contagem de juros;

- b) Euribor a 6 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão contados trimestral e postecipadamente e capitalizados até ao final da vida do financiamento ou liquidados trimestralmente, conforme opção das empresas beneficiárias, para a conta indicada no contrato de financiamento.

8. **Comissão de Garantia:** Relativamente à garantia autónoma prestada pela SGM ao financiamento contratado no âmbito da presente Linha será aplicada uma comissão de garantia, trimestral e antecipada, prevista na Tabela A constante do Anexo I, sendo o respetivo valor integralmente suportado pela empresa beneficiária.

9. Colaterais de Crédito

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco poderá exigir o penhor de quotas/ações representativas de até 30% do capital da empresa beneficiária, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo este constituído em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Crescimento 2015;
- c) Na vigência do contrato de financiamento e, em caso de incumprimento e reestruturação das operações o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma

10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia e responsabilidades associadas.

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015 - Documento de divulgação -

V.2

11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de até 1% *flat*. Nos casos de amortização antecipada total ou parcial será possível a cobrança de uma comissão de amortização antecipada por parte dos Bancos, de acordo com os respetivos preçários em vigor, e com o limite de 0,5% sobre o capital amortizado.

12. **Cúmulo de Operações:** As empresas poderão apresentar mais do que uma operação, através de um ou mais Bancos. O conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo de crédito definido por empresa.

13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, bem como a reestruturação de operações por acordo entre o Banco e a SGM e sujeita à aprovação da Entidade Gestora da Linha. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, manter-se-ão, contudo, inalteradas as taxas e comissões que estavam a ser praticadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no ponto IV.

14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de informações falsas implicará a aplicação da taxa de juro e comissão de garantia agravadas previstas para os casos de incumprimento, com efeitos retroativos à data da contratação.

15. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo II, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 15 dias úteis para as operações de financiamento até € 200.000 e de 22 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findos esses prazos.
4. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015 - Documento de divulgação -

V.2

normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.

5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

6. Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário;

7. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

- a) A elegibilidade da operação na Linha;
- b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
- c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*.

8. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no número 6, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.

9. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 6.

10. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 7 supra sem qualquer comunicação.

11. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, poderá ser ajustado o valor da operação ou da taxa de cobertura da garantia mútua, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da

confirmação de enquadramento da operação.

12. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 7 supra. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias úteis antes do final do prazo limite de contratação.

13. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 12, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições das operações, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, implicará a aplicação a partir da respetiva data:

- a) Agravamento da taxa de remuneração inicialmente contratada para as operações em até 2%, a definir pelos Bancos/Operadores de capital de risco, incidindo sobre a parcela do financiamento não garantida pelas SGM ;
- b) Agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada até 1,0%, a definir pelas SGM

Em caso de prestação de informações falsas, as taxas de juro e comissão de garantia agravadas serão aplicadas retroativamente desde a data de contratação da operação.

V- OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, o Banco/Operador de capital de risco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação,

nomeadamente, sobre as operações contratadas, respetivos planos financeiros e juros totais.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IAPMEI ou a Entidade Gestora da Linha poderão solicitar ao Banco/Operador de capital de risco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha e de sociedade gestora e legal representante do FINOVA, ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.

3. Mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco/Operador de capital de risco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da Linha, nos termos definidos pela SGM.

4. O Banco/Operador de capital de risco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da PME Investimentos, para a gestão da presente Linha.

5. O Banco/Operador de capital de risco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

VI- OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco/Operador de capital de risco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter de auxílio *de minimis*, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, publicado no Jornal Oficial da UE de 28.06.2014, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.

Linha de Crédito Mezzanine Financing IFD 2015

- Documento de divulgação -

V.2

2. O Banco/Operador de capital de risco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente *covenants*, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.

3. O Banco/Operador de capital de risco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que os spreads indicados por escalão são spreads máximos. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de os spreads indicados por escalão serem spreads máximos.

VI - Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Escalão de Risco	Comissão de Garantia Mútua
PME Líder	1,00%
Outras empresas:	
Escalão A	1,20%
Escalão B	1,50%

VII - Critérios de Classificação de Empresas

Escalão de Risco	Net Debt / EBITDA ⁽²⁾ (nº de anos)	Autonomia financeira ⁽¹⁾	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder		Metodologia própria	
Outras empresas:			
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%

(1) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital

(2) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida